



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

RECOMENDAÇÃO N.º 09/2018 – PRE/MT

Vedação de propaganda eleitoral em bens públicos. Vedação de uso de bens de uso comum em campanhas eleitorais e militância em favor de partidos, pré-candidatos, candidatos ou coligações. Semana jurídica FACIDER-Faculdade de Colider .

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de sua Procuradora Regional Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, no artigo 77 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 37, da Lei n. 9.504/97, proíbe qualquer propaganda eleitoral nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, prevendo multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00 para o seu descumprimento;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 4º dispõe que bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil – e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada;

CONSIDERANDO que a instituição de ensino FACIDER se equipara a um bem de uso comum e que por conseguinte eventos realizados em suas dependências não podem ser utilizados para o benefício e mera promoção de candidatos, sendo de rigor para evitar-se seu eventual desvirtuamento abusivo e prática de conduta vedada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições** – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito** e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RESOLVE RECOMENDAR à Magnífica Reitora da FACIDER – Faculdade de Colider, que alerte professores, alunos, colaboradores e convidados quanto à proibição da realização de propaganda eleitoral, campanha, militância de pré-candidatos, candidatos, partidos ou coligações, nas dependências da instituição, especialmente durante a Semana Jurídica, que se dará entre 21 a 24 de agosto deste ano e que contará com a participação da Deputada Estadual Janáina Riva, como palestrante;

Encaminhe-se cópia ao Exmo. Presidente do TRE/MT.

Dê-se ampla divulgação ao presente, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procuradora Regional Eleitoral